



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

PARECER JURÍDICO

Dados do Processo de Licitação

Local: CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
DISPENSA ELETRÔNICA 03/2023 – LEI 14.133/2021

EMENTA: Parecer sobre a legalidade do procedimento licitatório visando aquisição de material permanente e de consumo – equipamentos eletrônicos de áudio e vídeo, conforme as condições e especificações técnicas mínimas constantes no aviso de dispensa eletrônica, com observância das disposições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e Resolução 121/2023.

Trata-se de análise dos aspectos jurídicos relativo a abertura de DISPENSA ELETRÔNICA 03/2023 – aquisição de material permanente e de consumo – equipamentos eletrônicos de áudio e vídeo, conforme as condições e especificações técnicas mínimas constantes no aviso de dispensa eletrônica.

Os autos foram encaminhados a esta assessoria jurídica pelo setor de Licitações para análise dos documentos necessários à instrução processual e à composição do processo de licitação, nos termos da Lei 14.133/2021 e Resolução 121/2023.

Instruem os autos processo licitatório, anexos ao referido Aviso de Dispensa Eletrônica: Documentação exigida para Habilitação (anexo I); Termo de Referência (anexo II); Estudo Técnico Preliminar (anexo II.1); Modelo de Proposta (anexo III); Minuta de Termo de Contrato (Anexo IV); Planilha de Custos e Formação de Preços (anexo V); Modelo de Procuração (anexo VI); Declarações (Anexo VII); e Modelo Declaração Micro e Empresa de Pequeno Porte (Anexo VIII).

Por meio da Portaria 01/2022 e 02/2023 houve a nomeação da comissão de licitação, Agente de Contratação, pregoeiro oficial e pessoal de planejamento e compras da Câmara de Tapurah juntamente com sua equipe de apoio.

É o relatório.



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Manifesto-me, como determina o artigo 17 c/c o 72 da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores, e em consonância com as determinações do artigo 89, do mesmo Diploma Legal.

Quanto à formalização do processo de licitação, verifica-se que foi devidamente autuado, de acordo com o artigo 17 da Lei 14.133/2021.

O procedimento administrativo interno se encontra instruído com documentos essenciais ao regular processamento da licitação, dentre eles: 1) Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar; 2) Termo de Referência devidamente aprovado pela autoridade superior, contendo a justificativa detalhada da necessidade de contratação e objeto da licitação descrito de forma completa e minuciosa; 3) Portaria de nomeação de Agente de Contratação e Equipe de Apoio; 4) autorização para abertura de processo licitatório advinda da autoridade superior; 5) pesquisa de interesse e levantamento de preços; 5) Demonstração de compatibilidade de previsão de recursos orçamentários.

A Lei 14.133/2021 estabelece em seu art. 17, §2º estabelece que seus procedimentos devem ocorrer preferencialmente na forma eletrônica, e o art. 75, II da Lei 14.133/2012 atualizado pelo Decreto 11.317/2022 estabelece que compras e serviços comum até R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos) dispensa o procedimento licitatório, no entanto é necessário realização de um procedimento de Dispensa, assim o Processo em questão visa a compra de material de consumo e permanentes de equipamentos de áudio e vídeo por meio de Dispensa Eletrônica 03/2023 uma vez que o custo estimada da referida contratação é de R\$ 7.959,85 (sete mil novecentos e cinquenta e nove reais e oitenta e cinco centavos), valor abaixo do limite permitido para compra por meio de dispensa, ademais não houve contratações de mesmo objeto que pudesse configurar fracionamento de licitação.

A Dispensa de Contratação deve observar alguns requisitos conforme disposto no art. 72 d lei 14.133/2021:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

IV - demonstraç o da compatibilidade da previs o de recursos orçament rios com o compromisso a ser assumido;

V - comprovaç o de que o contratado preenche os requisitos de habilita o e qualifica o m nima necess ria;

VI - raz o da escolha do contratado;

VII - justificativa de preç o;

VIII - autoriza o da autoridade competente.

Par grafo  nico. O ato que autoriza a contrata o direta ou o extrato decorrente do contrato dever  ser divulgado e mantido   disposi o do p blico em s tio eletr nico oficial.

Ademais antes de se utilizar a Lei 14.133/2021 para realizar os processos de dispensa, deve-se regulamentar os procedimentos conforme j  regulamentado na Uni o, no  mbito no Poder Legislativo foi editado a resolu o 121/2023 que estabelece requisitos para pesquisa de preç os e crit rios para dispensa nos termos da Lei 14.133/2021.

O art. 12 da Resolu o 121/2023 estabelece requisitos para a dispensa, o  5  do art. 12 estabelece n o ser obrigat rio a manifesta o jur dica em processos com valores at  R\$ 60.000 (sessenta mil reais) para obras (art. 75, I, da Lei 14.133/2021) e compras e serviç os em geral inciso II do art. 75 ambos da Lei 14.133/2021.

Ademais por se tratar de uma compra de baixo custo   dispens vel a an lise de riscos e inclusive o estudo t cnico preliminar, na fase de lances ficou estabelecido o prazo de 3 a 6 horas para envio de lances pelos participantes.

A estimativa de preç os considerou preç os praticados por empresas do ramo e preç o p blico mediante busca no sistema RADAR do TCE/MT, atendendo assim o disposto no art. 6 da resolu o 121/2022 que estabelece par metros para a pesquisa de preç os, chegando na estimativa total para a referida contrata o em R\$ 7.959,85 (sete mil novecentos e cinquenta e nove reais e oitenta e cinco centavos)

Art. 6  A pesquisa de preç os para fins de determina o do preç o estimado em processo licitat rio para a aquisi o de bens e contrata o de serviç os em geral ser  realizada mediante a utiliza o dos seguintes par metros, empregados de forma combinada ou n o:

I - composi o de custos unit rios menores ou iguais   mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, quando poss vel, como Painel de Preç os, Sistema Radar e Banco de Preç os do TCE/MT ou banco de preç os em sa de, observado o  ndice de atualiza o de preç os correspondente;

II - contrata o similares feitas pela Administra o P blica, em execu o ou concluídas no per odo de 1 (um) ano anterior   data da pesquisa de preç os, inclusive mediante sistema de registro de preç os, observado o  ndice de atualiza o de preç os correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em m dia especializada, de tabela de refer ncia formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de s tios eletr nicos especializados ou



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital.

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e/ou II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.

§ 2º Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

- a) descrição do objeto, valor unitário e total;
- b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
- c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;
- d) data de emissão;
- e) nome completo e identificação do responsável, e
- f) validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias, salvo prazo diverso previsto no processo administrativo em curso.

III - informação aos fornecedores das características da contratação contidas no art. 6º, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e

IV - registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput.

§ 3º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso II do caput, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

§ 4º Desde que justificado em razão da variação de preços, a pesquisa poderá se limitar, no caso do inciso II, do *caput* deste artigo, aos contratos firmados com entes públicos da região a que pertence este município.

Além disso, pela descrição do objeto e pela justificativa apresenta para sua aquisição, concluo que se adéquam perfeitamente aos fins da instituição, não caracterizando desvio na contratação de empresa para fornecimento de material de consumo e permanente de áudio e vídeo, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Tapurah.

Ademais considerando que no ano de 2023 não houve compra de equipamentos de forma direta ou por dispensa o valor está abaixo de R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos), qual seja o valor estimado em R\$ 7.959,85 (sete mil novecentos e cinquenta e nove reais e oitenta e cinco centavos), há respaldo legal para realização da dispensa nos termos do art 75, inciso II da Lei 14.133/2021.

Dando início ao exame dos documentos em referência, denota-se que estão atendidas as exigências da Lei 14.133/2021 e Resolução 121/2023.



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

O Aviso de Dispensa Eletrônico em questão preenche os requisitos obrigatórios contidos na Lei 14.133/2021, bem como da resolução 121/2023.

Em relação à minuta de contrato, verifica-se que atendem às exigências do art. artigo 92, e incisos da lei 14.133/2021, constatando no instrumento as cláusulas obrigatórias previstas na referida norma.

Diante do exposto, entendo que o procedimento administrativo para abertura de Dispensa Eletrônica está de acordo o ordenamento jurídico, com a lei 14.133/2021 e demais instrumentos legais já citados, não havendo obstáculo legal para a realização da Dispensa Eletrônica nº **03/2023**.

É o parecer.

Tapurah – MT, 02 de março de 2023.

Tancredo Vargas Saraiva de Araújo
Procurador Jurídico
Portaria 09/2016 – OAB/MT 18697